



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 002 / PMF / SMDU / SESP / 2012

O **SECRETARIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições, e de acordo com a legislação vigente, **RESOLVE ALTERAR**;

Art 1º) Nos editais de credenciamento 001, 002, 003, 004 e 005 /PMF/SMDU/SESP/2012;

No item 4.2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO:

Torna-se a letra “e”, documento obrigatório para o processo seletivo de credenciamento, excluindo-se assim, a frase “exceto a letra e” da observação ao final do item.

Altera-se o inciso “b”, que passa a vigorar conforme o seguinte texto;

b) Cópia do CNPJ, e **certificado da condição de empreendedor da atividade escolhida**, se MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

No item 4.3 - DO PAGAMENTO:

Inclui-se a seguinte observação;

“Conforme Lei Complementar Federal, no. 128/2008, e Lei Municipal no. 8134/2010, ficará o empreendedor individual isento das taxas municipais por 1 ano.”

Art 2º) Nos editais de credenciamento 001, 003, 004 e 005 /PMF/SMDU/SESP/2012;

No item 05 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO:

EXCLUI-SE o item 5.5.7 - Comprovante de empreendedor individual – CNPJ e estatuto da empresa 1,0 PONTO, e **INCLUI-SE** como observação: “O contribuinte que optar a inscrever-se como empreendedor individual, deverá apresentar CNPJ, e certificado da condição de empreendedor da atividade escolhida, ficando ele assim, “Conforme Lei Complementar Federal, no. 128/2008, e Lei Municipal no. 8134/2010, isento das taxas municipais por 1 ano.”

Art 3º) No edital de credenciamento 002 /PMF/SMDU/SESP/2012;

No item 05 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO:

EXCLUI-SE o item 5.5.6 - Comprovante de empreendedor individual – CNPJ e estatuto da empresa 1,0 PONTO, e **INCLUI-SE** como observação: “O contribuinte que optar a inscrever-se como empreendedor individual, deverá apresentar CNPJ, e certificado da condição de empreendedor da atividade escolhida, ficando ele assim, “Conforme Lei Complementar Federal, no. 128/2008, e Lei Municipal no. 8134/2010, isento das taxas municipais por 1 ano.”

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

Maycon Cassimiro Oliveira
Diretor de Serviços Públicos

Prof. Salomão Mattos Sobrinho
Secretario Executivo de Serviços Públicos